

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2024, às 15h, por intermédio de videoconferência.

Administradora: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Convocação: Dispensada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 19 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e no item 9.2.3 do Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

Presença: Os representantes legais do cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotista”), conforme assinaturas registradas na Lista de Presença (**Anexo I**) e os representantes da Administradora e da Ulbrex Asset Management Ltda., na qualidade de gestora (“Gestora”).

Composição da Mesa: Presidente: Israel Vieira Andrade – **Secretária:** Isabela Moraes Rodrigues da Silva.

Ordem Do Dia: deliberar sobre a seguinte matéria:

1. **(Aprovar/Reprovar)** o não recebimento de 100% (cem por cento) dos rendimentos auferidos pelo Fundo, relativos ao 2º semestre de 2024, automaticamente declarados nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993 e calculados com base no Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, em virtude da obrigação de manter em caixa ou em aplicações financeiras de liquidez imediata uma reserva mínima equivalente a R\$ 10.308.603,94 (dez milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), sujeito à correção monetária, assumida pelo Fundo na Cláusula 7.4.2 do “*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de junho de 2021, entre o Fundo, Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A. e Lote 5 Participações Ltda., com interveniência de Tapiriri Empreendimentos Ltda.

Deliberação: dispensada a leitura da Ordem do Dia, o Cotista aprovou a matéria elencada na Ordem do Dia.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes com a

utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual declaram possuir total conhecimento. aa) Presidente: Sr. Israel Vieira Andrade; Secretária: Isabela Moraes Rodrigues da Silva; Administradora: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., por seus representantes legais; Gestora: Ulbrex Asset Management Ltda., por seus representantes legais.

.....
Declaramos que a presente é cópia fiel.

Israel Vieira Andrade
Presidente

Isabela Moraes Rodrigues da Silva
Secretária